904 Copia — Tabellião Dario — Lº 452 — Fls. 37 — Nota 2.583 B

Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de predios e terrenos desapropriados que entre si fazem de uma parte como outorgtes Boaventura Pereira Soares e s/mer, e de outra a Fazenda Nacional, como outorgada. Saibam quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 18 dias do mez de Junho de 1904, nesta cidª do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabm fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemas abº nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgtes cedentes Boaventura Perª Soares, capitalista, e s/mer D. Lucia Rimes Soares, residentes na Europa e representados por seu procurador Carlos Boisson, conforme os poderes da procuração e substabelecimento que nesta data ficam registrados no respectivo livro deste cartorio, e de outra parte, como outorgda, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bacharel João Bapta Queima do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes confere o artº 11 § 7º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do dec. legisl. 1.021 de 26 de Agosto do mmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgtes,

por seu procurador, me foi dito, perante as referidas testem.as, que são senhores e possuidores do predio e terreno n.º 104 da rua do Rezende e dos terrenos n.º 100A da mesma rua, na freguesia de Santo Antonio, desta Capital, tendo havido os 1.os no inventario de seu fallecido pae e sogro José Per.a Soares, cujos autos correram pela 2.a Pretoria, e os 2.os por compra feita á massa fallida de Quartin, Silveira & C.ia, em escrip.a de 2 de Setembro de 1902, lavrada nas notas do Tab.m Dario; que o terreno em que está situado o predio n.º 104 mede de frente, aproximadamente, 7,50 m, e de comprimento de frente a fundos cerca de 62,0 m; que os terrenos n.º 100A medem de frente na rua 5,10 m, mais ou menos, seguindo com a m.ma largura em forma de estrada numa extensão de 62,0 m mais ou menos, confrontando esta estrada com os predios 100 e 102, e depois o terreno alarga-se, fica com a largura approximada de 18,60 m, confronta com os fundos dos predios 94 a 110 da mesma rua do Rezende e conservando esta largura vae até as vertentes do morro do Senado em uma extensão de cerca de 19,80 m, a contar da entrada na rua do Rezende, confrontando pelos lados com quem de direito; neste terreno existe uma pequena casa, que em tempo foi dependencia do predio 114 da mesma rua e mais 2 barracões de madeira, que não estão sujeitos ao pagamento do imposto predial nem da taxa do consumo dagua. Dos terrenos que fazem objecto desta escrip.a foi levantada em duplicata uma planta, que está visada pelo engenheiro de 1.a classe desta Commissão Fiscal e Administrativa, Dr. José de Aguiar Toledo Lisbôa e rubricada pelo B.el João Baptista Queima do Monte, representante

da Fazenda Nacional, pelo procurador dos outorg.tes e por mim Tab.m. Nesta planta o terreno em que está edificado o predio n.º 104, fica comprehendido entre as lettras "N, O, P. L. e os terrenos sob n.º 100A ficam comprehendidos entre as lettras Z, X, R, Y. e M, S, A, F.; um exemplar desta planta, que fica fazendo parte integrante desta escrip.ª, pertence aos outorg.tes e o outro á outorg.da; declaram mais os outorg.tes, por seu procurador, que são proprietarios do predio e terreno n.º 100, os quaes na dita planta estão comprehendidos entre as lettras X, R, V, T. = E por isto outorg.tes e outorg.da têm contractado o seguinte: Os outorg.tes permittem o arrazamento do morro existente em parte dos terrenos 100A, arrazamento este que será feito pela outorg.da independente de qualquer remuneração pelo trabalho de arrazar e sem tambem pagar q.quer somma pela licença ora concedida p.ª este serviço. Os outorg.tes cedem a parte do terreno em que está edificado o predio n.º 104 que for necessario p.ª abertura da rua que na planta tem o nome de "Prefeito Barata"; para a cessão deste terreno será demolido o dito predio 104 desde que a outorg.da precise p.ª abertura da m.ma rua Prefeito Barata, que terá 17,m0 de largura e que occupará parte do terreno em que está o predio 104, todo o terreno do predio n.º 102, a estrada que faz parte dos terrenos 100A e o fundo do quintal do predio n.º 100, todos da citada rua do Rezende, ficando os outorg.tes obrigados a rectificar a direcção do muro do quintal do predio n.º 100; a outorgada fica obrigada a abrir a rua Prefeito Barata com a largura e no lugar acima determinados e seguindo em linha recta em direcção opposta á rua do Rezen-

de; feito o arrazamento do morro que está nos terrenos 100 A, só ficará pertencendo aos outorg.tes uma zona dos ditos terrenos 100 A de forma rectangular, tendo largura igual á largura dos fundos dos predios n.os 94 a 110 da rua do Rezende, discriminada na planta pela recta M. S., e o comprimento de 80 metros a partir da dita recta em direcção opposta á rua do Rezende, descontando-se, porém, nesta parte dos terrenos 100 A, que fica pertencendo aos outorg.tes, o que for necessario p.a a abertura das ruas Prefeito Barata, já descripta, e Paulo Frontin, que terá a largura de 17,0m, correrá mais ou menos parallelamente á rua do Rezende e terminará na mencionada rua Prefeito Barata; a parte de terreno que continúa pertencendo aos outorg.tes está na planta pintada com tinta verde; todos os demais terrenos do n.o 100 A, com as casas, construcções e bemfeitorias que nelles existirem passarão a pertencer á outorg.da, que por elles, terrenos, construcções e casas nada pagará, tendo outorg.tes e outorg.da como entendido e ajustado que o valor da parte dos terrenos, casas ou construcções n.os 100 A e terreno 104, que passará a pertencer á outorgada, bem como o da rectificação do quintal n.o 100, é compensado pelo beneficiamento que o desaterro e a abertura de ruas feitos pela outorg.da trará á parte dos ditos terrenos 100 A e 104 que continua pertencendo aos outorgantes. Declaram mais os outorg.tes que os predios e terrenos n.os 100 A e 104 estão livres e desembaraçados de quaesquer hypothecas e onus reaes ou judiciaes. E assim os outorg.tes transmittem á outorg.da todo o dominio anterior, pos-

se, jus e acção no referido que fica incorporado ao patrimonio da outorg.da por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e do sello proporcional, na conformidade do decreto 4.956 de 1903, art.o 39. Foram-me entregues as seg.tes quitações de imposto seguintes, as quaes se achavam exaradas no verso de petições, a saber: Em cumprimento ao despacho do Senr. Sub-director, exarado nesta petição, certifico que nos livros dos exer.os de 1903 a 1904, não consta inscripto o predio a rua do Rezende n.o 100 A. E por ser pedida eu, Oscar Cesar de Siqueira, 2.o escripturario, passei a presente na 1.a secção da 2.a Subdirectoria de Fazenda Municipal em 17 de Junho de 1904. 1.a secção da 2.a Subdirectoria da Fazenda Municipal, em 17 de Junho de 1904. Oscar Cesar de Siqueira. (Estavam colladas e inutilisadas estamp.as no valôr de 1.200 reis. Visto. C. Castello. Os predios n.os 102 e 104 da rua do Rezende, inscriptos em nome de Boaventura Ger.a Soares, que fez a communicação exigida pelos decretos n.os 418 de 25 de Abril e 432 de 10 de Junho de 1903, estão quites do imposto predial de 1903 e 1.o semestre de 1904. Pagou 44.000 reis de taxa de quitação predial sob n.o 279. Rendas Municipaes, 26 de Março de 1904. Dall'Orto, 2.o escripturario. Visto. C. Castello. Em cumprimento do despacho retro, certifico que do livro do 3.o districto do imposto do consumo dagua ás fls. 40, constam inscriptos os predios n.os 102 e 104 da rua do Rezende, em nome de Boaventura Ger.a Soares e quites do m.mo imposto nos exer.os de 1898 a 1903. E por constar mandou-se passar a prest.e cert.m, que eu, Benjamin Marinho, 4.o escrip.o desta Re-

partição, escrevi. Recebᵃ, 23 de Março de 1904. Eugenio Marques da Sᵃ (Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de 4.300 rs.) Certifico em virtude do despacho retro, exarado no presᵗᵉ requerimento, que revendo o livro de lançamento de pennas dagua do 3º districto, não consta predio algum na rua do Rezende nº 100 A entre os nºˢ 100 e 102, sujeito ao pagamento de penna dagua. E por ser pedida e pᵃ constar onde convier, eu, João Mendes, passei a presᵗᵉ certᵐ na Recebᵃ da Capital em 21 de Agosto de 1902. José digo 1902. Recebᵃ, 21 de Agosto de 1902. José Roiz. Ferᵃ da Cruz, Subdirector. E assim accôrdados, outorgᵗᵉˢ e outorgada, me pediram fizesse nestas notas a presᵗᵉ escripᵃ, que mandei escrever pelo meu ajudᵗᵉ João Mᵉˡ Borges Afilhado. Declararam mais os contractantes que dão á presᵗᵉ cessão o valor convencional de Rs. 16:500$000, resalvo as entrelinhas que dizem "Baptista" em "dão" e a rasura "o valor convencional" e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemᵃˢ, acceitaram e assignam com as testemᵃˢ Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Gᵒʳ perante mim Tabᵐ que subscrevo e assigno - Dario Teixeira da Cunha. p. p. C. Boisson. Doutor Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Lucima do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Gᵒʳ Trasladada hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemᵒ (estava o signal publico) de verᵃ. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro

58

6-10-924

de 1924. - Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional.